



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.<sup>o</sup> - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N<sup>o</sup>. 101/2015-CGJ

Fortaleza, 12 de agosto de 2015.

Prezados(as) Senhores(as)  
Titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Estado do Ceará

**Processo Administrativo n<sup>o</sup> 8500472-57.2015.8.06.0026/0-CGJCE**

**Assunto: Recomendação n<sup>o</sup> 18/CNJ**

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para reiterar os termos do Despacho/Ofício-Circular n<sup>o</sup> 62/2015/CGJCE (em anexo), no sentido de solicitar informações, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, quanto ao cumprimento das determinações constantes na Recomendação n<sup>o</sup> 18-CNJ (*dispõe acerca da expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento*), particularmente aquelas serventias que, até o presente momento, nada apresentaram.

Na oportunidade, esclareço que o não cumprimento das determinações exaradas por esta Corregedoria implica, em tese, violação ao dever funcional a ser apurado em momento oportuno, tudo nos termos do Despacho deste signatário de p. 170-171.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência n.º 8500472-57.2015.8.06.0026

Assunto: Providência/Recomendação nº 18/2015 da CNJ

Interessado(a): Corregedoria Nacional de Justiça

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 062/2015/CGJ-CE**

Cuida-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, mediante Ofício Circular nº 0009/CN-CNJ/2015, pelo qual informa a este Órgão Corregedor a publicação da Recomendação nº 18, de 02/03/2015, que dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, nos moldes do procedimento disposto no provimento nº 13 de 03/09/2010 e provimento nº 17 de 10/08/2012, ambos da CNJ. Solicita ainda informações obtidas dos resultados advindos da aludida recomendação.

Instada a se manifestar, à Auditoria desta Corregedoria sugeriu à fl. 14/15, a expedição de ofício circular para todos os Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, a fim de dar amplo conhecimento da aludida Recomendação nº 18 da CNJ, recomendando, outrossim, aos mencionados Registradores que a expedição da Certidão de Óbito no estabelecimento de saúde em que ocorre o falecimento, utilizando-se analogicamente dos procedimentos dispostos nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional da Justiça e 04/2011 e 05/2012, desta Casa Correcional, observando sempre a Lei 6.015/73. Determinando, ainda, a todos os Oficiais científicos, que comuniqueem a esta Corregedoria as medidas adotadas acerca do cumprimento da referida recomendação nº 18 da CNJ, para fins de resposta do Conselho Nacional de Justiça.

Às fls. 19/20 consta despacho determinando a expedição de ofício circular aos Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, a fim de dar amplo conhecimento da aludida Recomendação nº 18 da CNJ, fazendo expressa orientação sugerida pela Auditoria desta Corregedoria. Ato contínuo foi determinado expedição de ofício circular aos Juízes Diretores dos Fóruns, na qualidade de Corregedores contínuos, dando-lhes ciência da sobredita norma, advertindo-lhes para que acompanhem e fiscalizem os atos e procedimentos adotados pelos registradores em decorrência da Recomendação nº 18 da CNJ, nos termos do art. 16 do Provimento 04/2011 e do art. 3º do Provimento 05/2012, ambos desta Corregedoria Geral.

Por sua vez, em despacho proferido às fls. 29/30, foi determinado o aguardo, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos informes dos Oficiais Registradores de Pessoas Naturais

desta corregedoria quanto ao cumprimento da Recomendação nº 18

da CNJ.

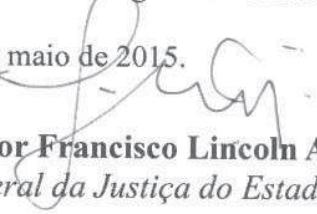
Retornam os autos conclusos com manifestação da colenda Corregedoria Nacional de Justiça, mediante ofício circular nº 14/CN-CNJ/15, informando o prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia 15 de maio de 2015, para instalação de postos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para expedição de certidão de óbito, conforme disposto na Recomendação nº 18/2015.

Assim sendo, expeça-se ofício circular aos Oficiais Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Ceará, fazendo menção à determinação contida no ofício circular nº 14/CN-CNJ/15, assinalando, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias para os informes acerca das medidas adotadas ao cumprimento da sobredita Recomendação nº 18 da CNJ. Ato contínuo expeça-se ofício circular aos Juízes Diretores dos Fóruns, na qualidade de Corregedores permanentes, dando-lhes ciência da aludida determinação advinda da colenda Corregedoria Nacional de Justiça. Sem resposta, fica determinado a reiteração do supramencionado expediente.

Cientifique-se à douta Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão.

À Diretoria Geral deste Órgão Correcional para providências.

Fortaleza, 18 de maio de 2015.

  
**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva**  
*Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará*